



## CERTIFICADO Nº 5575 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI -, em reunião do dia 26/11/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA BRASILEIRA DE LITIO  
CNPJ/CPF : 21.624.671/0003-65

Empreendimento : Mina da Cachoeira

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 367 número/km Km 276 Bairro Zona Rural Cep 39600-000 Araçuaí - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araçuaí (LAT) -16.7786, (LONG) -41.915

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5575/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 807.022/1971 / 807.652/1973

Titular ou Requerente : Companhia Brasileira de Lítio

Substância(s) Mineral(is) : Espodumênio e Feldspato / Espodumênio, Petalita, Berílio, Minério de Lítio e Ambligonita

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	92.251	m³/ano
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	250.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 3 ano(s) e 4 mes(es) e 27 dia(s), com vencimento em 22/04/2025.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 26/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 26/11/2021 10:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5575 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 1410006/2019 - Processo nº 55301/2019.





CERTIFICADO Nº 5575 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1) Apresentar relatório de execução do Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e/ou medidas adotadas para correção de eventuais desvios.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2) Apresentar anualmente relatório do uso alternativo dado ao material de rejeito e estéril, informando material, uso dado, volume e projeção da vida útil das pilhas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

3) Apresentar relatório comprovando a priorização da mão de obra local, com porcentagem de mão de obra contratada total e porcentagem por localidade. Prazo: Ao final do primeiro e segundo ano de vigência da licença.

4) Apresentar planta final do empreendimento após ampliação e descrição das adequações dos meios utilizados no controle ambiental que foram necessárias (caixas SAO, depósito temporário de resíduos, fossa séptica, biodigestor, etc.). Prazo: Ao final do primeiro e segundo ano de vigência da licença.

5) Comprovar implantação de iluminação noturna de forma a não gerar transtornos e incômodo a população vizinha ao empreendimento. Prazo: Um ano após concessão da licença.